BERTPREV - Contrato n.º 10

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA ANALÓGICA E ACESSO À INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV E TELEFÔNICA BRASIL S.A.".

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV**, Autarquia Municipal, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Bertioga, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, isento da Inscrição Estadual, com SEDE na Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga-SP, representado pelo seu Presidente Sr. **ALEXANDRE HOPE HERRERA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 28.796.113-8 SSP/SP e CPF/MF nº 294.796.808-58, residente e domiciliado à Rua Dr. Amador de Aguiar, nº 48, Apto 308, Maitinga, Bertioga-SP, e de outro lado **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, Telefone (13) 99764-4752, por seus Representantes Legais infra-assinados, Sr. **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.885.009-4 e CPF/MF nº 031.743.458-63, e Sr. **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.290.655-6 e CPF/MF nº 856.234.748-53, AMBOS COM ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Av. Dr. Chucri Zaidan, 860, 3º andar, Lado A, CEP 04583-110, Itaim Bibi, São Paulo/SP, E ENDEREÇO SEDE: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-000, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **art. 24, II** (dispensa de licitação para serviços – excetuados os de engenharia – no valor de até 10% do valor limite) **c/c art. 23, II, "a"** (compras e serviços – excetuados os de engenharia – no valor de até R$176.000,00), ambos da Lei 8.666/93 e atualizações, considerando o que ficou decidido no Processo Administrativo nº 206/18, contratam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a Prestação de serviços de telefonia analógica com disponibilização de 01 (uma) linha analógica, 01 (um) tronco digital, 10 (dez) faixas DDR, e o serviço de acesso à internet banda larga, a serem instalados na sede do CONTRATANTE, conforme endereço acima indicado, nos seguintes termos:

1.1 Uma **LINHA TELEFÔNICA ANALÓGICA** telealimentada, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.

1.2 Será fornecido **1 (um) TRONCO DIGITAL E1 e 10 (DEZ) FAIXAS DDR** a ser disponibilizado no mínimo para linhas existentes, sendo elas (13): 3319-9290, 3319-9291, 3319-9292, 3319-9293, 3319-9294, 3319-9295, 3319-9296, 3319-9297, 3319-9298 e 3319-9299, e TRONCO CHAVE, qual seja: (13) 3319-9292, bem como será fornecida interface, sinalização de linha, sinalização de registro compatíveis com o aparelho de PABX que o BERTPREV possui (aparelho de PABX: 24 Ramais, 30 linhas Digitais E I, com 02 Troncos analógicos, marca Intelbrás Impacta 68i); Disponibilidade mensal (SLA - Service level agreement) de 99% ao mês;

1.3 A tarifa de chamada da LINHA e do TRONCO DIGITAL deverá ser realizada por minuto, com disponibilidade minima nas seguintes quantidades:

DESCRIÇÃO	Quantidade em minutos
Minuto Fixo- Fixo local	**1200**
Minuto Fixo – Móvel Local	**330**
Minuto fixo-fixo interurbano - Intra-regional (dentro do estado de São Paulo)	**400**
Minuto fixo-fixo interurbano -Inter-regional (para outros estados)	**50**
Minuto fixo-móvel interurbano - Intra-regional (dentro do estado de São Paulo)	**40**
Minuto fixo- móvel interurbano -Inter-regional (para outros estados)	**10**

1.4 O serviço de acesso à **INTERNET BANDA LARGA** deverá ser disponibilizado através de **par metálico ou fibra ótica,** com velocidade mínima nominal de acesso de 4BMPS (megabytes por segundo), com acesso bidirecional e assimétrico, sem qualquer limitação quanto à quantidade (em byes) e conteúdo da informação trafegada no acesso, com qualidade em consonância com a Resolução 574/11 ANATEL, ou outra que vier a substitui-la.

1.5 Considerando que o horário de funcionamento do CONTRATANTE é das 08:00 às 17:00, fica estabelecido que o **período das 08:00 às 10:00 está excluído do PTM** (período de maior tráfego), conforme artigo 3º, VIII, da Resolução 574/11 ANATEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela prestação mensal dos serviços o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor total de **R$ 579,39 (quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, todo dia 10 (dez), mediante cobrança bancária, o qual inclui os custos do uso e manutenção dos equipamentos, **cujos quais serão devidos após 30 (trinta) dias da data da efetiva instalação, conforme previsto na cláusula sétima deste contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo prazo máximo de 30 (trinta) meses, desde que não superado o limite contido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O inadimplemento da obrigação de pagamento implicará em atualização monetária de acordo com a variação do índice IPCA, calculada desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação, e, em caso de extinção deste, de índice oficial que o substitua, ou outro que contemple a menor periodicidade de reajuste permitida por lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE:

a) Possuir o equipamento mínimo para acesso à conexão CONTRATADA;
b) Arcar com todos os custos e despesas decorrentes da utilização dos serviços;
c) Informar à CONTRATADA todos os dados necessários ao cumprimento deste contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.
d) O devido uso dos serviços providos, em observância a todas as leis, decretos e regulamentos nacionais, estaduais ou municipais aplicáveis e normas de segurança e privacidade e divulgadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

a) Fornecer telefonia analógica, tronco digital e serviço de acesso à internet banda larga, nos termos descritos no objeto deste contrato;
b) Não criar qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso pela CONTRANTANTE;
c) Manter a mesma numeração atualmente utilizada pelo BERTPREV (números de telefone existentes) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL.
d) Oferecer o serviço de Tráfego telefônico conforme especificações mínimas estabelecidas pela ANATEL;
e) Oferecer a velocidade máxima contratada pelo BERTPREV em toda sua vigência contratual no horário das 08:00 às 10:00, e nos horários compreendidos como PMT, a empresa contratada deverá atender os requisitos do artigo 16 da resolução 574/11 ANATEL em toda sua vigência contratual;
f) Possuir o Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

g) Fornecer os serviços de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a necessidade de o CONTRATANTE realizar novas contratações ou gastos adicionais;

h) Disponibilizar toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos de acesso à internet, tais como cabos, equipamentos, conectores etc., sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

i) Disponibilizar Central de Atendimento com funcionamento mínimo das 08:00 às 17:00;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO

O serviço de instalação é de responsabilidade da CONTRATADA e inclui o fornecimento de todos os equipamentos necessários à interligação, inclusive cabos, equipamentos, conectores, roteadores, modems etc., bem como linhas de transmissão de dados que venham a ser necessárias para a efetiva instalação, ativação e funcionamento do serviço contratado.

7.1 A solução de gerência da rede da contratada deverá atuar de forma proativa, de acordo com o nível de serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço, bem como manter o controle da segurança fisica e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

7.2 O prazo de instalação será de até 30 dias contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica deverá ser prestada nos dias úteis, no horário das 8h às 17h e, EXCEPCIONALMENTE no período noturno e em finais de semana e feriados, caso o CONTRATANTE julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.

8.1 Para prestação dos serviços a CONTRATADA possui um setor de suporte técnico capacitado através da Central de Relacionamento B2B – Empresas, telefone 0800 -0151551 bem como pelo e-mail relacionamentoemmpresas.br@vivo.com.br, nos termos do artigo 51 da Resolução 272 da ANATEL, de Agosto de 2001.

8.2 A CONTRATADA terá o prazo de até 04 (quatro) horas para diagnóstico e mais 04 (quatro) horas, após pela abertura de Ordem de Serviço (OS), nos termos da ANATEL.

8.3 A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

8.4 Caso não seja permitido o ingresso da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a realização da assistência técnica, a contagem do tempo será pausada e reiniciada após o acesso do técnico às instalações para solução da interrupção.

8.5 Havendo falha dos equipamentos, a manutenção ficará por conta da CONTRATADA, com a substituição do componente com falha e o restabelecimento da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo do contrato firmado, só poderá ser desconsiderada pelo CONTRATANTE quando decorrente de:

a) Falha em algum equipamento de propriedade do CONTRATANTE;
b) Falha decorrente de procedimentos operacionais do CONTRATANTE;
c) Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DAS INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO

Eventuais interrupções na prestação do serviço deverão ser recuperadas, em média, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data e horário de abertura de chamado de reclamação do CONTRATANTE.

11.1 A equipe de atendentes deverá realizar testes para identificação do problema técnico, e caso não haja solução remota, deverá encaminhar o defeito ao serviço de suporte *in loco*, que deverá enviar um técnico especializado ao ponto de defeito detectado, para a solução do problema.

11.2 A prestação de assistência técnica nas dependências do CONTRATANTE deverá ser feita por técnicos identificados, podendo o CONTRATANTE a qualquer tempo solicitar a comprovação, junto à empresa, de que o técnico faz parte do quadro funcional da empresa.

11.3 Qualquer interrupção programada pelo provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deve ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e somente será realizada com sua expressa concordância.

CLÁUSULA DOZE – DA INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo CONTRATANTE, devidamente registrada através da abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação, com a respectiva constatação do CONTRATANTE através de autorização para o encerramento do chamado.

12.1 Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer equipamento e/ ou manutenção do meio físico, se necessário.

12.2 Caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado, deverá a CONTRATADA calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais, de modo que os descontos serão calculados pela equação a seguir: D = (Ti x P) / Tm, onde: D = Desconto em R$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha; Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento; Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento; P = Preço mensal do circuito.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS DE RESCISÃO

Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, estabelecida multa de 20% sobre o valor do presente contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual, além das previsões constantes no citado dispositivo legal, destacando-se:

a) Inadimplência de cláusula contratual;
b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
c) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
e) Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;
f) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, lentidão ou atraso injustificado que prejudique os prazos contratados, ou ainda a ausência de pagamento nas datas aprazadas;
g) A paralisação do serviço contratado, sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
h) Se durante a vigência deste contrato qualquer das PARTES sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente, a qualquer tempo, independentemente de intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial;
i) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

j) Atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

k) Impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO, e

l) Por acordo firmado entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.1 Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes.

13.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização, observado o contraditório e a ampla defesa, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou regularização dos débitos.

13.3 Decorrido o prazo referido no item anterior sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.

13.4 A rescisão sem justa causa, pelo CONTRATANTE, obrigá-lo-á a pagar por inteiro os meses vencidos e não pagos, e pela metade o valor oriundo dos meses faltantes. A rescisão sem justa causa, pela CONTRATADA, implica em obrigação de cumprir metade do tempo faltante do contrato ou indenizar o CONTRATANTE pelo valor correspondente à metade do tempo faltante.

13.5 Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos, sem prejuízo de eventuais penalidades impostas.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14, disponível no endereço eletrônico: <http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/II/BOlvl 639 WEBI.pdfi> ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30° dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;

d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.1 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas na Lei 8.666/93, e responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros a ele vinculados, e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

14.2 O valor da multa será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, sendo sempre corrigido monetariamente pela variação do IPCA, a partir do termo inicial até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

14.3 Não havendo o desconto acima referido, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE, Banco Santander, Agência 712 em Conta Corrente nº 57000001-9 (custeio).

14.4 A aplicação da multa **NÃO**:

a) Impede o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;

d) Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por ação ou omissão tenha causado;

14.5 A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.6 A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

b) alteração da qualidade da prestação do serviço, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

II. 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução do serviço;

III. 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:

a) paralisação do serviço sem justa fundamentação e previa comunicação ao CONTRATANTE;

b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do CONTRATANTE;

c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.7 A CONTRATADA será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por tempo indeterminado, caso não venha a regularizar inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores; ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.58. Demais serviços e encargos, suplementadas se necessário no presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte e eventual alteração somente poderá ser realizada através da celebração de termos aditivos anuídos pelas partes, sempre com vistas às melhorias de suas condições de funcionamento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato regula-se pela Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato, conforme art. 61, parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvessé ocorrido.

Parágrafo único: Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

As partes elegem o Foro de Bertioga/SP para dirimir quaisquer divergências relativas a este Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga, 22 de novembro de 2018.

ALEXANDRE HOPE HERRERA
PRESIDENTE DO **BERTPREV (CONTRATANTE)**

RONES ALVES MACHADO PORTELA
REPRESENTANTE LEGAL DA **TELEFÔNICA BRASIL S.A (CONTRATADA)**

CARLOS EDUARDO CIBOLOTTI SPEDO
REPRESENTANTE LEGAL DA **TELEFÔNICA BRASIL S.A (CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - Philippe Santos do B. Lemos R.G. 44531743-7 ASS.

2 - Evandson Fischer Matos Silva R.G. 34.745600-5 ASS. EVANDSON FISCHER MATOS SILVA

TELEFONICA BRASIL S/A
CNPJ- 02.558.157/0001-62

SERVIÇO DE TELEFONIA

PROPOSTA COMERCIAL
PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
(STFC) E BANDA LARGA.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE BERTIOGA

BERTPREV

Bertioga, 06 de outubro de 2018

1. INTRODUÇÃO

A presente proposta de serviço contém a solução que a TELEFÔNICA oferece com o objetivo para a Contratação dos serviços de Telecomunicação STFC e Banda Larga para a Instituto de Seguridade Social de Bertioga - Bertprev.
O conteúdo desta proposta é estritamente confidencial, sendo a presente documentação de propriedade da TELEFÔNICA.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

a) Linhas telefônicas:

- Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos **nesta proposta**;
- Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;
- Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, serviço de acesso à internet (banda larga) em ADSL, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE.
- Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;
- Devem ser **tele-alimentadas**, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.
- Tecnologias alternativas como FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços onde não houver disponibilidade de par metálico, fica a cargo da CONTRATANTE disponibilizar o aparelho.
- Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.
- Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados **nesta proposta**, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

Endereço de Instalação	Localidade	CEP	TRONCO CHAVE
RUA RAFAEL COSTABILE, Nº 596	BERTIOGA/SP	11250-000	12 3317-5981

a.1) Serviço de acesso à internet BANDA LARGA:

- Acesso exclusivo através de par metálico ou fibra óptica para a Internet através meio de transmissão que permite o tráfego de dados conforme disponibilidade técnica nos locais a serem informados pela Contratada.
- Fornecer acesso com velocidade mínima nominal de 2 Mbps.

- Fornecer internet banda larga nas quantidades estabelecidas pela contratante.
- Acesso fornecido em par-metálico ou fibra ótica, dependendo da disponibilidade no endereço;
- Acesso bidirecional;
- Acesso assimétrico;
- Velocidade mínima de 20% da velocidade nominal;
- A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- Fornecimento mínimo de 1 endereços IP (V4) fixo ou variável por acesso;
- A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;
- Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;
- A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade do Contratante;
- A CONTRATADA poderá justificar uma possível inviabilidade técnica de instalação. OU
- É prerrogativa da contratada a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais.

Endereço de Instalação	Localidade	VELOCIDADE	TRONCO CHAVE
RUA RAFAEL COSTABILE, Nº 596	BERTIOGA/SP	2 Mbps	12 3317-5981

b) Troncos Digitais E1-DDR

- Fornecer tronco digitais E1 e faixas DDR nas quantidades e endereços estabelecidos **nesta proposta**;
- Interface tipo G.703;
- Sinalização de Linha tipo R2D;
- Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;
- Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido na lei nº 8.666/93;
- Prazo de instalação de 30 dias;
- Disponibilidade mensal (SLA - Service level agreement) de 99% ao mês;
- Início de atendimento em caso de defeito em até 4 horas;
- Meio de atendimento em par-metálico ou fibra-óptica;
- Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.
- Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos;
- A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados **nesta proposta**, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

Endereço de Instalação	Localidade	CEP	TRONCO CHAVE
RUA RAFAEL COSTABILE, Nº 596	BERTIOGA/SP	11250-000	12 3319-9292

3. DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

a) Método

- Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador - ANATEL;
- Informar os custos de mensalidade individuais das linhas telefônicas, troncos digitais, faixas DDR e serviço 0800;
- A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;
- As tarifas utilizadas deverão ter como base aquelas constantes do Plano básico de serviços ou do Plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante;

b) Perfil de tráfego

- Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas **nesta proposta** como referência de estimativa dos custos;
- O Perfil de Tráfego e seus custos compõem-se de uma ESTIMATIVA, em minutos e em valores, baseada nas faturas das contas telefônicas da CONTRATANTE relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;
- O Perfil de Tráfego servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa e, portanto, não implica em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a CONTRATANTE.

5. VANTAGENS DE CONTRATAR SERVIÇOS DA TELEFÔNICA

- Experiência e conhecimento do mercado de telecomunicações e das necessidades do mercado empresarial;
- Cobertura de atuação em todo o Estado de São Paulo, tanto em recursos técnicos como humanos;
- Garantia da prestação dos serviços oferecidos, respaldada na solidez e credibilidade da empresa no mercado brasileiro e mundial;
- Comodidade de contratar todos os serviços de telecomunicações (voz e dados) com uma única operadora, utilizando um único canal de atendimento;
- Interlocutor único para atendimento das solicitações comerciais (pré-venda e pós-venda);
- Parceria com os principais e mais conceituados fabricantes de equipamentos;
- Canais de atendimento e manutenção/reparo, disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de ligação gratuita pelo número **0800**

6. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

- De acordo com os valores da política comercial vigente à época da contratação, novas contratações terão cobranças definidas pelos itens abaixo:

- Instalação*
- Assinatura Mensal - Cobrada por acesso DDR /linha telefônica/ Banda Larga **ATIVADOS**
- Preço Mensal da Facilidade DDR -Cobrada por ramal contratado
- Tráfego local – SMD - Cobrado em razão da utilização do tráfego telefônico

7. VALORES DA PROPOSTA

1 - Mensalidade dos serviços (Assinaturas)				
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Troncos Digitais 30 Canais	1	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Ramais DDR – Grupo de 10	30	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Linhas telefônicas	1	R$ 51,99	R$ 51,99	R$ 623,88
IP Internet - Banda Larga 4 Mbps	1	R$ 99,90	R$ 99,90	R$ 1.198,80
		SUB TOTAL 1	**R$ 151,89**	**R$ 1.822,68**
2 – Ligações Locais				
Fixo – Fixo local	1200	0,04	R$ 48,00	R$ 576,00
Fixo – Móvel Local VC1	330	0,45	R$ 148,50	R$ 1.782,00
		SUB TOTAL 2	**R$ 196,50**	**R$ 2.358,00**
3 – Ligações de Longa Distância (Interurbano)				
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo - fixo Intra-regional	400	R$ 0,45	R$ 180,00	R$ 2.160,00
Minuto fixo - fixo Inter-regional	50	R$ 0,45	R$ 22,50	R$ 270,00
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)	40	R$ 0,55	R$ 22,00	R$ 264,00
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)	10	R$ 0,65	R$ 6,50	R$ 78,00
		SUB TOTAL 3	**R$ 231,00**	**R$ 2.772,00**
VALOR GLOBAL (Subtotal 1+2+3) para 12 meses				**R$ 6.952,68**

"O prazo de validade dessa proposta 30 (trinta) dias.

8. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS INSTALADOS

LINHAS ANALOGICAS:

Endereço de Instalação	Localidade	CEP	TRONCO CHAVE
RUA RAFAEL COSTABILE, Nº 596	BERTIOGA/SP	11250-000	12 3317-5981

DDR:

Endereço de Instalação	Localidade	CEP	TRONCO CHAVE
RUA RAFAEL COSTABILE, Nº 596	BERTIOGA/SP	11250-000	12 3317-5981

BANDA LARGA:

Endereço de Instalação	Localidade	VELOCIDADE	TRONCO CHAVE
RUA RAFAEL COSTABILE, Nº 596	BERTIOGA/SP	2 Mbps	12 3317-5981

9. CONDIÇÕES GERAIS

A validade desta proposta é de 30 (trinta) dias contados a partir da data indicada neste documento.
A presente documentação é propriedade da TELEFÔNICA e possui caráter confidencial, o que impede sua reprodução total ou parcial, tratamento por meios de informática, ou transmissão por qualquer meio, seja eletrônico, mecânico, por fotocópia, gravação e outros.
Também não poderá ser objeto de empréstimo, locação, ou qualquer forma de cessão de uso sem a permissão prévia e escrita da TELEFÔNICA, titular do copyright. O não cumprimento das limitações determinadas acima por qualquer pessoa que tenha acesso à documentação será punido conforme a lei.
Permanecemos à disposição para maiores informações.

MARCELLO GAMITO MENDES
GERENTE DE NEGÓCIOS
RG 15.951.844
CPF 076.250.838-88
PROCURADOR